

Disponibiliza testes rápidos de diagnóstico da Covid-19, para os profissionais do comércio no período de retomada de suas atividades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Dr. Gimenez, tem por escopo disponibilizar testes rápidos com objetivo de diagnosticar o SARS-CoV2 (COVID-19) aos profissionais do comércio quando da retomada de suas atividades após o fim do isolamento social determinado pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Fundamentos:

Quanto ao mérito da iniciativa, temos que seja louvável a intenção do legislador no que se refere ao intuito de resguardar a saúde dos profissionais,



objetivando auxiliar os empresários na reabertura do comércio e, com isso, garantir segurança neste momento. Ademais, tais medidas, se mostra de grande importância no combate a disseminação do novo Coronavírus.

Mister se faz ressaltar, a honra que esta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – FECOMÉRCIO/MT, traz consigo em ser aludida no presente Projeto de Lei e, expor, que permanece sempre à disposição para firmar parcerias nas iniciativas que promovam o combate e enfrentamento contra o Coronavírus, com vista à saúde da população e segurança da sociedade.

Diante do grave cenário atual na saúde mundial, entendemos que todas as medidas possíveis devem ser adotadas com o fito de prevenir e combater a propagação do coronavírus, dentre elas a realização de testes rápidos aos profissionais do comércio, tal como foi proposto no presente PL.

Outrossim, ante a medida de autorização para reabertura dos estabelecimentos comerciais, medida essa de inegável interesse público diante da atual crise econômico-financeira, faz-se necessário adotar todas as ações plausíveis para garantir a saúde e segurança dos profissionais do comércio, bem como da população como um todo.

Além disso, é cediço que tais medidas servem como barreiras eficazes na prevenção e disseminação, mormente no combate e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Nada obstante, a ressalva que se faz ao PL em comento se refere as despesas decorrentes da execução da referida Lei, para que estas não impliquem na imputação de ônus para esta Federação, bem como às entidades representativas do setor comercial. Isso porque, é notória a situação de crise no âmbito do seguimento comercial, ante o atual cenário econômico desfavorável em razão da pandemia enfrentada a nível mundial.

Logo, demonstra-se temerário a criação de encargos indiscriminados neste momento tão delicado, fazendo com que a medida adotada se torne desproporcional, além de pouco razoável.

Por fim, entendemos que o Projeto de Lei atende o disposto no nosso ordenamento jurídico, mais precisamente no artigo 24, XII, da Constituição Federal, que preconiza a competência concorrente aos Estados na proteção e defesa da saúde. Além do mais, é um passo de suma importância à retomada das atividades comerciais com segurança, e, conseqüentemente, à recuperação da economia.



Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável com ressalvas** ao PL 524/2020, por entender que o mesmo traz importantes disposições para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), bem como assegura o retorno seguro das atividades comerciais, com ressalva apenas quanto ao ônus decorrente das despesas para execução do referido projeto de lei.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio MT